

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 78/2025

Processo: 0001840-86.2025.5.13.0000

Proad: 9940/2025

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Presencial Ordinária realizada no dia 11/12/2025, sob a Presidência da Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, o Senhor Procurador **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, presentes os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE** resolveu, por unanimidade, referendar o ATO TRT13 CGP N.º 058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, por meio do qual Sua Excelênci a Senhora Desembargadora Presidente CONCEDEU, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, pensão civil por morte, a contar de 26 de setembro de 2025, a **PAULO ALVES DE ARAÚJO**, equivalente a uma cota de 60% (sessenta por cento), sobre o valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito a servidora instituidora **LÚCIA DE FÁTIMA CAMPOS ALVES**, falecida em atividade (calculados na forma do art. 26, § 2º, inciso II, da EC nº 103, de 2019), com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, caput, e § 4º, da EC nº 103, de 2019, e arts. 16, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/91, e art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020 (publicada no DOU em 30.12.2020), sendo os reajustes fixados de acordo com os índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC nº 41, de 2003) e art. 26, § 7º, da EC nº 103, de 2019, com vigência a contar do óbito (26/09/2025), conforme o estatuído no art. 219, inciso I, da LEI nº 8.112/90 (com redação dada pela Lei nº 13.846/2019)

Observação: Sua Excelênci o Senhor Desembargador **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA** participou da assentada, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno; ausente, em gozo de licença médica, Sua Excelênci o Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**; ausente, justificadamente, Sua Excelênci o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária